



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 211 / 2024

Senhor Presidente,

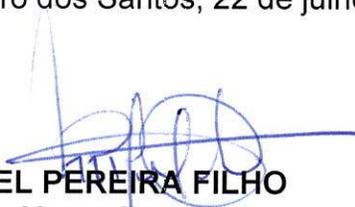
Senhores Vereadores,

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do douto Plenário, que Excelentíssimo Prefeito senhor Danilo Barbosa Machado, informe a esta Casa de Leis, através da Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade de enviar um Projeto de Lei (minuta em anexo) contemplando os adultos também com o fornecimento de óculos de grau aos integrantes de famílias cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a dois salários mínimos mensal.

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente requerimento, tendo em vista que já há um trabalho junto a rede de ensino para as crianças e seria de grande valia que atendesse as famílias carentes cajamarense, atingindo de forma plena os adultos também, este benefício seria de grande valia a sociedade de nossa cidade.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 22 de julho de 2024.


MANOEL PEREIRA FILHO
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO 1990/2024 DATA / HORA 02/08/2024 12:01:51 USUÁRIO 120.XXX.XXX-12

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única

na 11ª sessão Ordinária

com 12 (Doze) votos favoráveis,

0 (Zero) votos contrários e

01 (Um) abstenção

em 14/08/2024

CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

MINUTA DE PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA ÓTICA POPULAR”.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cajamar, a Ótica Popular, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população de baixa renda, a vida social e educacional através do fornecimento de óculos de grau aos integrantes de famílias cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a dois salários-mínimos mensal.

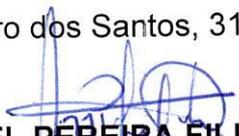
Art. 2º O benefício de fornecimento de óculos de grau ficará atrelado a apresentação de laudo médico fornecido por profissional Oftalmologista especialista, sendo este de responsabilidade do beneficiário.

Art. 3º Deverão ser cadastrados os:

- I- que se cadastrarem no programa;
- II- que comprovarem sua real necessidade ou estado de impossibilidade financeira;
- III- que passarem por exame de profissional responsável;
- IV- que juntarem laudo de exame que comprovem real necessidade, documentos de identificação do beneficiário, comprovantes de residência e declaração de pobreza nos termos da Lei.
- V- Ante a necessidade especificada por Laudo Médico que prescreverá as características individuais técnicas da armação e lentes dos óculos, e comprovado o estado de impossibilidade financeira em custear a Aquisição de óculos de grau, será feito um cadastro do beneficiário a fim de promover o devido acompanhamento de sua saúde ocular e efetividade do tratamento oferecido de forma gratuita. Tal cadastro deverá conter os documentos de identificação do beneficiário, comprovantes de residência e declaração de pobreza nos termos da Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 31 de julho de 2024


MANOEL PEREIRA FILHO
VEREADOR



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 158– GP

Cajamar, 15 de agosto de 2024.

Prezado Prefeito,

23 08/24
in JO. 13
Pâmela

Encaminhamos à Vossa Excelência cópias autênticas dos Requerimentos de nºs 81/2024; 85/2024; 151/2024; 153/2024; 161/2024; 182/2024; 194/2024; 195/2024; 196/2024; 199/2024; 204/2024; 206/2024; 209/2024; 211/2024 e 214/2024, de autoria dos nobres Vereadores: Adilson Aparecido Pinto; Alexandro Dias Martins; Cleber Candido Silva; Diogo de Carvalho Utsunomiya; Eder da Silva Domingues; Edivilson Leme Mendes; Flávio Marques Alves; Jefferson Rodrigo Oliveira Silva; José Adriano da Conceição; Luiz Fabiano Cordeiro Galvão; Manoel Pereira Filho; Marcelo da Rocha Santiago; Saulo Anderson Rodrigues e Tarcísio Moreira de Carvalho; apresentados na 11ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de agosto de 2024.


CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30
Centro – Cajamar/SP